**termo DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM o INSTITUTO XXXXXXXXXXX E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com interveniência da FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA DO AGRONEGÓCIO**

Pelo presente instrumento particular celebrado e na melhor forma de direito as partes:

**a) AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS – APTA,** órgão da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, com competência atribuída pelo Decreto nº 46.488, de 08 de janeiro de 2002, inscrita no CNPJ-MF sob nº 46.384.400/0083-95, com sede na Praça Ramos de Azevedo, 254, Centro, São Paulo-SP, CEP 01037-912 e, bem assim, o **INSTITUTO XXXXXXX**, Instituição Científica e Tecnológica do Estado de São Paulo da APTA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX nº XXXXX, BAIRRO, CEP: XXXXX-XXX,a primeira, representada por Orlando Melo de Castro, e o segundo por [ ... ], por força da Portaria do Substituto da APTA no 11, de 11.3.2016 (ambas, em conjunto, a seguir designadas simplesmente “ICTESP”);

**b) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,** sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXX/XXXXXX-XX e Insc. Municipal nº XXX.XXX.XXX.XXX, com sede na cidade de XXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo seu XXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG XXXXXXXXXXXXXXX e inscrito no CFF/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na forma de seu Contrato Social, doravante referida como **“XXXXXXXXX”**;

E, como interveniente,

c) **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA DO AGRONEGÓCIO – FUNDEPAG,** entidade privada de utilidade pública estadual, conforme Lei Estadual nº 6.676/90, com sede à Rua Dona Germaine Burchard, nº 409, Bairro Água Branca, CEP: 05002-062, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.276.237/0001-78, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, LUIZ CARLOS DOS SANTOS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.752.767-8 e inscrito no C.P.F. sob n.º 721.269.068-68, doravante denominada simplesmente **“FUNDEPAG”.**

Doravante denominadas conjuntamente como “PARTÍCIPES” ou, individualmente, como “PARTÍCIPE”.

**CONSIDERANDO QUE:**

I – O **XX** é uminstituto público de pesquisa da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Estado de São Paulo, que, dentre outros órgãos, compõe a estrutura da APTA e tem por finalidade gerar e transferir conhecimentos científicos e tecnológicos para os agronegócios, objetivando maior produtividade e qualidade superior. Tem por atribuições: (i) realizar a pesquisa para o desenvolvimento das cadeias de produção animal, buscando inovações tecnológicas visando promover a produtividade, qualidade e a diversidade da produção; (ii) identificar e manter o patrimônio genético de espécies, raças e linhagens de animais de interesse sócio-econômico; (iii) identificar e manter o patrimônio genético de espécies, variedades e cultivares vegetais de interesse sócio-econômico para a alimentação e saúde animal; e (iv) contribuir com o desenvolvimento regional sustentável dos agronegócios, tudo conforme art. 28 do Decreto nº 46.488, de 8 de janeiro de 2002;

II – A FUNDEPAG é uma fundação privada, sem fins lucrativos, que tem por objetivo social o desenvolvimento da pesquisa, o aprendizado e o ensino na área do agronegócio. Para o alcance de seu objetivo social, destaca-se, dentre outras finalidades: contribuir para o desenvolvimento e prover estudos voltados à inovação, ciência e tecnologia, relativos a produtos, processos e prestação de serviços, buscando soluções do setor produtivo em geral, ações que executará com o apoio das instituições de pesquisa públicas e privadas, ou através de organismos e consultores de notória especialização; colaborar em programas de desenvolvimento, estabelecidos pelos Governos Federal, Estaduais e Municipais; promoção da segurança alimentar; defesa, preservação e conservação do meio ambiente, atuação na área de recursos hídricos, florestais e promoção do desenvolvimento sustentável; experimentação, sem fins lucrativos, de novos modelos socioeconômicos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; planejar, estruturar e atuar como agente de Núcleos de Inovação Tecnológica junto a entidades privadas ou públicas; propor e executar serviços para transferência de tecnologias e gestão de inovação tecnológica;

III – A XXXXXXXXXXXXXXXXXX é uma empresa totalmente focada na pesquisa e desenvolvimento voltados a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

IV – A Lei de Inovação Tecnológica nº 10.973/04, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/05, com a redação estabelecida pela Lei Federal nº 13.243/16, visa a estimular parcerias estratégicas entre entes públicos privados com a participação de institutos de ciência e tecnologia no processo de inovação e determina que as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovações – ICTs deverão “instituir sua política de inovação, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologias e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional”;

V - Por sua vez, no âmbito do Estado de São Paulo a Lei Complementar nº 1049, de 19 de junho de 2008, conhecida como Lei Paulista de Inovações Tecnológicas, estabelece medidas de incentivo à inovação e regulamenta as parcerias entre centros de pesquisa públicos e a iniciativa privada no âmbito do Estado;

VI - Ainda no âmbito paulista, o Decreto estadual no 54.690/09, que regulamentou a Lei complementar no 1.049/08, deu ênfase à criação dos Núcleos de Inovação Tecnológica – NITs e suas respectivas atribuições; e, bem assim, o Decreto no 60.286/14 institui o Sistema Paulista de Ambientes de Inovação – SPAI e a Rede Paulista de Núcleos de Inovação Tecnológica – RPNIT;

VII – No âmbito da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Estado de São Paulo e com vistas a dar vazão à imposição constitucional e aos estímulos da legislação infraconstitucional no âmbito federal e estadual, promulga-se a Resolução SAA no 12, de 10.03.2016, que aprova a política de propriedade intelectual das ICTESPs pertencentes à Secretaria da Agricultura de São Paulo;

VIII – Avulta do objetivo, das finalidades e das atividades das Partes mencionadas nos *Considerandos* I a II, uma exata justaposição de interesses, devidamente amparado e estimulado pela legislação, daí seu propósito em desenvolver, em sistema cooperação, esforços conjuntos para a realização de um projeto de pesquisa cujo principal objetivo é o de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

IX – Registra-se, nesse sentido, que é facultado às ICTESPs, nos termos da previsão do art. 8º da Lei Federal no 10.973/04 (na redação atual dada pela Lei Federal no 13.243/16) e das legislações estaduais, prestar às instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos da legislação vigente, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo visando, sem afastar outras finalidades, à maior competitividade das empresas;

X – Alie-se ao *Considerando* anterior, a possibilidade de delegação às fundações de apoio, nos termos do parágrafo único do art. 18 da Lei Federal no 10.973/04 (com atual redação dada pela Lei Federal 13.243/16) e das legislações estaduais, das atividades de captação, gestão e aplicação das receitas próprias das ICTESPs, com o propósito de alcançar objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação;

XI – a FUNDEPAG, em total consonância com seu objetivo estatutário e visando a dar vazão à legislação voltada à pesquisa e à inovação, firmou, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, um acordo de cooperação com a APTA, no sentido de gerir e executar um Projeto de Gestão da Inovação, consistente no apoio à ICTESP na estruturação, gestão e operação do seu próprio NIT, visando à cooperar na implantação do ambiente de inovação, captação e gestão de projetos de inovação e gestão da propriedade intelectual no âmbito da ICTESP;

RESOLVEM firmar o presente Termo de Cooperação, de acordo com as cláusulas seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O **XXXXXX** e **XXXXXXXXXXXX**,com o apoio e gerência administrativa da **FUNDEPAG** realizarão em conjunto pesquisa com o objetivo de ao desenvolvimento tecnológico para viabilização e desenvolvimento de técnicas e assessoria para produção massal de microrganismos e nematoides, e avaliação dos agentes quanto aos caracteres desejáveis para uso na agricultura”, devidamente designado no Anexo ao presente, o qual contemplará, ainda, o detalhamento dos serviços e suas etapas respectivas.

.

1.2. Para tanto, em comunhão de esforços, os PARTÍCIPES desenvolverão o Projeto denominado *“XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX”*, doravante denominado PROJETO, descrito e especificado no ANEXO I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO**

2.1. Ao **XX** caberá a execução de todos os trabalhos técnicos objeto do presente contrato para os quais detenha competência e disponibilidade, podendo executá-los diretamente, ou por meio da subcontratação de profissionais, instituições e empresas de reconhecida competência em campos técnicos específicos, cabendo-lhe, porém, a coordenação geral dos programas técnicos e a elaboração de relatórios, de tal forma a bem cumprir com a qualidade e com os prazos dos serviços contratados.

2.2. Os pesquisadores que participarem da execução das atividades inerentes à execução do objeto do Contrato não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações trabalhistas com as respectivas entidades de origem, ficando, porém, sujeitos à observância das normas internas das **PARTÍCIPES** em cujas instalações vierem a atuar.

2.3. Para fins de troca de correspondências, o **XX, XXXXXXXXXX** e a **FUNDEPAG** desde já indicam os endereços e dados abaixo, sendo certo que as comunicações poderão ser feitas por carta ou por meio eletrônico e desde que comprovadamente recebidas, serão consideradas como comunicação válida e formal entre os mesmos.

1. **INSTITUTO XXXXXXXXXXX**

A/C: XXXXXXXXXXXXXXXX

Contatos: Tel: 55 1X XXXXXXXXXX

e-mail: XXXXXXX@XX.sp.gov.br

Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

1. **XXXXXXXXXXXX**

A/C: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contatos: Tel: 55 XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

e-mail:

Endereço:

1. **FUNDEPAG**

Contatos: Tel: 55 11 3879-

e-mail: @fundepag.br

Endereço: Rua Dona Germaine Burchard, nº 409, Bairro Água Branca

CEP: 05002-062, São Paulo, SP

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPRESENTANTES TÉCNICOS**

3.1. O **xx** e a **XXXXXXXXXXXXXXX** desde já designam seus respectivos Representantes Técnicos, conforme item 3.2 desta Cláusula, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e execução do disposto na Cláusula Segunda do presente Instrumento.

3.1.1. As alterações dos Representantes Técnicos deverão ser objeto formal de comunicação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

3.2. São Representantes Técnicos de cada uma das PARTÍCIPES, previamente definidos:

1. **INSTITUTO XXXXXXXXXX**

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contatos: Tel:

e-mail:

1. **XXXXXXXXXXXXXXXXX**

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contatos: Tel:

e-mail:

**CLÁUSULA QUARTA – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E FORNECIMENTO DE BENS E MATERIAIS**

4.1. O **XX,** para a realização do objeto do contrato, poderá, por meio da interveniência da **FUNDEPAG,** contratar serviços técnicos especializados (pessoas jurídicas ou físicas), adquirir bens de consumo, matérias e equipamentos, bem como todos os serviços necessários para execução da atividade aqui acordada.

4.1.1. Os bens e materiais permanentes adquiridos para o desenvolvimento do PROJETO, serão, ao final do CONTRATO, incorporados ao patrimônio do Estado a título de Dação em Pagamento.

4.1.2. Quaisquer valores monetários transferidos em espécie ao **XX** deverão ser recolhidos ao Fundo Especial de Despesa.

4.2. A Diretora Técnica de Departamento do **XX** será a responsável pela ordenação da despesa e gerência operacional do PROJETO, devendo esta prestar contas na forma disposta no respectivo ato administrativo, ressalvada a possibilidade de substituição de Termo com a conveniência e oportunidade, bem como da eficiência de gestão.

4.3. Os terceiros contratados pela **FUNDEPAG** obrigar-se-ão, por escrito, ao cumprimento de todas as disposições e deveres relativos à propriedade intelectual e a reserva e sigilo de informações relacionadas ao objeto deste Termo, conforme disposto neste instrumento.

4.4. Caberá à **FUNDEPAG** a inteira responsabilidade dos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes do fornecimento de serviços ou mão de obra necessários à consecução do PROJETO, por ela contratados, não havendo qualquer vínculo hierárquico com o Estado de São Paulo, sendo responsável direto o representante designado da **FUNDEPAG** para fins de coordenação do pessoal disponibilizado para a execução do PROJETO.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS PARA O PROJETO**

5.1. Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais, a **XXXXXXXXXXXXXXX** concorda em pagar ao **XX**, em moeda corrente nacional, o valor R$ XXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme disposto no item 9 “Recursos Financeiros” do Plano de Trabalho apresentado em anexo (ANEXO I).

5.2. O PROJETO não contará com recursos do tesouro do Estado de São Paulo e será integralmente custeado com recursos próprios da **XXXXXXXXXXXX**. Tais recursos, previstos no item 5.1., serão geridos e administrados pela **FUNDEPAG** que os disponibilizará ao **XX** por meio do fornecimento de bens, materiais e serviços necessários à consecução do PROJETO (cláusula QUARTA) ou depositados no Fundo Especial de Despesa da ICTESP, conforme o caso.

5.3. As despesas administrativas e os custos operacionais da **FUNDEPAG**, estimados em R$ XXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme Plano de Trabalho, serão ressarcidos por meio dos valores empregados pela **XXXXXXXXXXX** no PROJETO, com o que as Partes concordam e anuem.

5.4. As parcelas do preço pactuadas no item 9 do Plano de Trabalho (ANEXO I) serão pagas pela **XXXXXXXXX**, no dia 5 (cinco) de cada mês, por meio de boleto bancário, sendo favorecida a **FUNDEPAG**, os quais serão enviados para o endereço constante do preâmbulo.

5.4.1. Fica esclarecido que as Notas Fiscais de prestação de serviços a serem emitidas pela **FUNDEPAG**, em favor da **XXXXXXXXXXXXX**, serão encaminhadas eletronicamente para: XXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

5.5. A falta de recebimento do referido boleto não exime a **XXXXXXXXXXX** da obrigação de efetuar os pagamentos nas datas aprazadas, nem poderá servir de justificativa para qualquer atraso. Não havendo, por qualquer razão, o recebimento do referido boleto em seu endereço com 02 (dois) dias úteis antecedentes à data de vencimento aprazada neste contrato, deverá a **XXXXXXXXXXX** solicitar, por escrito, à **FUNDEPAG** novo boleto.

5.6. Os PARTÍCIPES estabelecem que, na hipótese de impontualidade no pagamento de qualquer parcela, a FUNDEPAG terá o direito de exigir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais multa moratória de 2% (dois por cento), encargos esses que incidirão sobre os valores das obrigações em atraso, devidamente atualizados monetariamente da data dos respectivos vencimentos de Termo com o índice IGP-DI até o dia da efetiva liquidação.

5.7. Convencionam, ainda, os PARTÍCIPES que, em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela prevista neste Instrumento, no seu exato vencimento, fica facultado à **FUNDEPAG** considerar, independentemente de qualquer notificação ou aviso, rescindido o presente contrato, respondendo a XXXXXXXX por perdas e danos eventualmente causados.

**CLÁUSULA SEXTA - ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTÍCIPES**

**6.1. Do XX**:

6.1.1. Executar tecnicamente o objeto do Termo, de modo diligente e eficiente, em rigorosa observância dos padrões tecnológicos vigentes.

6.1.2. Decidir sobre a quantidade e qualificação do pessoal, porventura alocado pela **FUNDEPAG** e/ou **XXXXXXXXX** à equipe de execução do objeto contratual nas suas dependências, quando couber.

6.1.3. Cumprir as obrigações sobre as leis aplicáveis, tais como as leis ambientais e de segurança, mantendo todas as autorizações necessárias para operar os equipamentos instalados nas suas dependências, realizando os testes e inspeções quando cabíveis.

6.1.4. Coordenar e participar das reuniões de avaliação sobre o andamento e execução do objeto do Termo, quando necessário.

6.1.5. Emitir relatório final com o estabelecido no presente Termo.

**6.2. Da FUNDEPAG:**

6.2.1 Respeitar todas as cláusulas dispostas no presente Termo.

6.2.2 Receber o recurso financeiro a ser efetivado pela **XXXXXXXX** para execução do objeto do Termo, em especial o determinado na Cláusula Quinta.

6.2.3 Realizar todas as aquisições, seja de equipamento, material de consumo, assim como realizar todas as contratações e os pagamentos referentes aos serviços técnicos especializados, conforme disposto no item 9 “Recursos Financeiros” do Plano de Trabalho ( ANEXO I).

6.2.4 Ser responsável pelo apoio em todas as questões jurídicas e para todos os assuntos relacionados à inovação.

6.2.5 Realizar o acompanhamento e gestão administrativa do PROJETO com vistas ao cumprimento do cronograma de execução apresentado no item 7 do Plano de Trabalho apresentado em anexo, assim como o cumprimento das metas e objetivo do projeto.

**6.3. Da XXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

6.3.1. Respeitar todas as cláusulas estabelecidas neste Termo.

6.3.2. cumprir rigorosamente, no prazo e formas previstos neste Termo e no item 9 “Recursos Financeiros” do Plano de Trabalho (ANEXO I), suas obrigações de pagamento.

6.3.3. fornecer rigorosamente e no prazo avençado todas as informações, dados, materiais, pessoas, insumos e implementos que lhe forem solicitados, desde que constantes no ANEXO I.

6.3.4. As despesas com viagem para efeito do cumprimento das atividades deste projeto estão previstas no Plano de trabalho apresentado em anexo. Caso se faça necessário alguma despesa extra, tais como: (i) diárias de viagem; (ii) hospedagem/refeições; (iii) quilometragem/combustível; (iv) passagens aéreas ou terrestres, esta deverá ser submetida previamente à XXXXXXXX, que no exercício das suas obrigações decorrentes deste Termo, deverá se manifestar se assumirá, ou não, essas despesas.

**6.4. COMUNS A TODOS AS PARTÍCIPES**

6.4.1.Garantir sigilo e confidencialidade ao PROJETO em todas as suas fases, desde a sua concepção.

6.4.2. Obter, por escrito, de cada um dos envolvidos na execução do objeto do presente Termo, ou que, de outra forma, venham a ter acesso às Informações Confidenciais em virtude do desenvolvimento das atividades, o compromisso de cumprir as obrigações contidas neste Termo, encaminhando uma cópia à **FUNDEPAG**, que ficará como responsável pela guarda destes documentos.

6.4.3. Não divulgar quaisquer dados ou informações sobre o Termo, a não ser com prévia autorização da **FUNDEPAG**.

6.4.4. Zelar pela reputação das PARTÍCIPES, não podendo qualquer uma delas utilizar-se do nome, marca ou logomarca das outras, sem prévia e expressa anuência.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE E DIVULGAÇÃO

7.1. Todos os dados, informações, tecnologias, biotecnologias, microrganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas existentes anteriormente à celebração deste Termo e de propriedade das Partes e/ou de terceiros, que estiverem sob sua(s) responsabilidade(s) e que forem reveladas exclusivamente para subsidiar a execução do PROJETO, continuarão pertencendo à parte detentora.

7.2. Todos os assuntos, dados, resultados, processos, produtos e informações decorrentes da execução do objeto deste Termo são de natureza sigilosa, independentemente de expressa menção à sua confidencialidade comprometendo-se as PARTÍCIPES, e as pessoas que deles tenham ou venham a ter conhecimento, a observar medidas assecuratórias de salvaguarda.

7.3. As PARTÍCIPES comprometem-se a manter segredo e a não divulgar, sob qualquer forma, as informações técnicas e comerciais que forem utilizadas na execução do presente Termo, bem como os resultados do mesmo, mesmo que intermediários, não podendo ser revelados a terceiros, publicados em revista científica ou a imprensa em geral, sem o consenso prévio e por escrito da **FUNDEPAG.**

7.4. As obrigações de confidencialidade e sigilo permanecerão válidas e eficazes na hipótese de denúncia ou rescisão do presente Termo pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir das citadas ocorrências.

7.5. As disposições de sigilo constantes nesta cláusula não se aplicarão quando qualquer informação, no todo ou em parte, se enquadrar em um dos seguintes casos:

7.5.1. na hipótese de necessidade de divulgação de informações confidenciais a terceiros envolvidos na execução do objeto Contratual.

7.5.2. as PARTÍCIPES anuírem, por escrito, o contrário;

7.5.3. a informação for comprovadamente e de forma legítima do conhecimento da outro Partícipe em data anterior à de sua divulgação;

7.5.4. a informação tenha tornado-se de domínio público, antes de sua divulgação ou mesmo após, desde que sem culpa de qualquer das PARTÍCIPES;

7.5.5. a informação tenha sido recebida legitimamente de um terceiro que licitamente não estava obrigado à confidencialidade; e

7.5.6. por determinação judicial, do Ministério Público e/ou governamental, para conhecimento das informações confidenciais.

7.6. As PARTÍCIPES concordam em submeter à **FUNDEPAG,** com antecedência e por escrito, quaisquer publicações, anúncios ou divulgações de qualquer natureza, referente ao objeto do Termo, sendo que a **FUNDEPAG** deverá pronunciar-se no prazo de 10 (dez) dias da confirmação do recebimento do material.

7.6.1. A decisão em relação aos nomes que devem figurar como autores das referidas publicações, deve ser tomada em conjunto entre os representantes técnicos das Partícipes indicados na cláusula 3.2.

7.7. O PARTÍCIPE que descumprir as obrigações de confidencialidade aqui previstas responderá integralmente pelos prejuízos causados às demais Partes.

7.8. Caso haja a divulgação dos resultados do PROJETO e desde que respeitadas as disposições constantes das cláusulas oitava e nona, os PARTÍCIPES comprometem-se a fazer menção ao presente Termo sempre que forem divulgados seus resultados, porém isso sempre em caráter de divulgação tecnológica, ficando expressamente vedada a publicação para fins promocionais, sob pena de indenização por perdas e danos à parte inocente, principalmente se os resultados dos trabalhos e o nome do IZ for utilizado para qualificar produção industrial, sobre a qual o mesmo não exerça qualquer meio de controle.

7.8.1. Fica vedada à XXXXXXXXXXXXX, a menção ou utilização dos nomes ou siglas do IZ e da FUNDEPAG, em qualquer tipo de publicidade comercial, seja qual for o veículo publicitário utilizado, sem a prévia e expressa concordância da FUNDEPAG.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

8.1. Todos os resultados e direitos, incluindo-se aqui, mas não restritos a inventos, programas de computador, aperfeiçoamentos, metodologias e inovações técnicas, produtos ou processos, “know how”, privilegiáveis ou não alcançados pelo PROJETO, passíveis de obtenção de proteção legal, no âmbito da legislação de propriedade intelectual, ou de licenciamento a terceiros, durante e após a vigência do presente Termo, serão de propriedade conjunta das Partícipes, na proporção XXXX ao **XX** e XXXXXXXXXXXXXX à **XXXXXXXXXXXXXXX**, que poderão, se for o caso, com o suporte da **FUNDEPAG**, efetuar o respectivo registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, ou em outro órgão competente.

8.2. As PARTÍCIPES atuarão apenas com a anuência da outra parte no tocante à gestão dos Direitos de Propriedade Intelectual, sejam estas no Brasil ou no exterior. Por gestão dos Direitos de Propriedade Intelectual entende-se a prática dos atos necessários à obtenção e manutenção da proteção conferida aos Resultados pelos Direitos de Propriedade Intelectual, incluindo, mas não se limitando a, depósitos de pedidos, pagamento de taxas e anuidades, respostas às oposições, prorrogações e atuações em órgãos governamentais.

8.2.1. Com relação à parte de propriedade do **XX**, caberá ao responsável legal autorizar o uso por terceiros, mediante cessão onerosa ou não, dos direitos de propriedade intelectual obtidos, derivados das Leis Federais 9.279/96, 9.456/97 e 9.610/98 e demais que tratem da proteção de cultivares, propriedade industrial e direito autoral, observando-se os critérios econômicos fixados na cláusula nona.

8.2.2. Caberá à FUNDEPAG, sob a supervisão do NIT do **XX** /APTA, gerir contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação desenvolvida pela IZ no âmbito deste Termo.

8.2.3. Os contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação desenvolvida no PROJETO, observarão as regras e premissas previstas na legislação específica.

8.3. Sem prejuízo da titularidade da propriedade intelectual na proporção indicada na cláusula 8.1. e, bem assim, da sua exploração econômica na forma prevista na cláusula nona, a XXXXXXXXXX compromete-se a arcar, com exclusividade, com todos os custos relacionados ao depósito e manutenção dos Direitos de Propriedade Intelectual, sejam estes no Brasil ou no exterior. A Gestão dos Direitos de Propriedade Intelectual será realizada pela XXXXXXXXXXX, sendo que todas as decisões devem ser tomadas em conjunto com a FUNDEPAG. Por Gestão dos Direitos de Propriedade Intelectual entende-se a prática dos atos necessários à obtenção e manutenção da proteção conferida aos Resultados pelos Direitos de Propriedade Intelectual, incluindo, mas não se limitando a, depósitos de pedidos de patente no Instituto Nacional da Propriedade Industrial no Brasil e em órgãos correspondentes no exterior, pagamento de taxas, anuidades e prorrogações, apresentação de subsídios ao exame técnico, apresentação de manifestações a processos administrativos de nulidade, atuações em órgãos governamentais e representação dos interesses dos titulares dos direitos de propriedade intelectual perante a justiça nacional e estrangeira.

**CLÁUSULA NONA – EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS RESULTADOS DO PROJETO**

9.1. Caso os resultados do projeto de pesquisa resultem em produto(s) passível(is) de exploração comercial, sejam estes protegidos ou não por direitos de propriedade intelectual, o XXXXXXXXXX terá direito a uma participação dos resultados, conforme apresentado nas cláusulas a seguir:

9.1.1. Caso a empresa XXXXXXXXXXX comercialize esse(s) produto(s), seja pela comercialização direta ao consumidor final, seja por meio de terceiros por ela contratados (item 9.2.2. seguinte), o **XX** terá direito ao recebimento de XXXXXXXXXXX% da receita líquida de venda relacionada à comercialização desse(s) produto(s) .

9.1.1.1.Entende-se por receita líquida de venda, o resultado da receita bruta obtida com a comercialização do(s) produto(s), deduzindo-se o tributos diretos sobre a venda (ICMS, PIS e COFINS) e despesas com frete. Não serão considerados como parcelas dedutíveis, o IR, a CSLL, os impostos incidentes por substituição tributária e as contribuições sociais.

9.1.1.2. A XXXXXXXXX fará demonstração pormenorizada dos custos, individualizada por produto, apresentando, mensalmente, juntamente com o relatório de prestação de contas (item 9.3), a fim de comprovar a receita líquida de venda.

9.1.2. Caso esse(s) produto(s) seja(m) comercializado(s) por um terceiro, por transferência de tecnologia por parte do **XX** e da empresa XXXXXXXXXX, seja por contrato de transferência de *know-how* ou por contrato de licenciamento de patente, independente se XXXXXXXXXXXX e **XX** ou apenas se a XXXXXXXXXXXX figurar como parte do(s) referido(s) contrato(s), o **XX** e a empresa XXXXXXXXXXXterão direitos, a **XX** % e **XX** %, respectivamente, dos ganhos econômicos relacionados ao(s) referido(s) contrato(s). De qualquer forma, a FUNDEPAG, na condição de gestora, deverá anuir ao(s) contrato(s) firmado(s) pela XXXXXXXXXXXX com eventuais terceiros para esta finalidade.

9.2. Obriga-se a XXXXXXXXXXXXXX a emitir relatório com a prestação de contas, mensalmente, de toda a comercialização do(s) produto(s) realizada por ela diretamente ou por terceiros autorizados, remetendo-o à FUNDEPAG até o 5o dia do mês subsequente ao mês de fechamento, de forma a comprovar a receita líquida de venda.

9.2.1. Os valores obtidos com a comercialização do(s) produto(s), na proporção de XXXXXXXX% da receita líquida de venda, serão repassados pela XXXXXXXX à FUNDEPAG, juntamente com o relatório referido no “caput” (item 9.3.) e a planilha de custo do(s) produto(s) (item 9.2.1.2).

9.2.2. Todos os valores recebidos da XXXXXXXXX por força da comercialização do(s) produto(s) serão geridos pela FUNDEPAG e disponibilizados ao **XX**, nos mesmos moldes da cláusula 4, em especial os itens 4.1. e 4.2. Pela gestão, a FUNDEPAG fará jus ao ressarcimento de suas despesas administrativas e seus custos operacionais.

9.3. A XXXXXXXXX autoriza, desde já, que a FUNDEPAG possa, sempre que entender conveniente, realizar auditoria na sede da XXXXXXXXX a fim de verificar o acerto dos relatórios e da prestação de contas. Para tanto, obriga-se não só a permitir o acesso de funcionários da FUNDEPAG, ou de auditoria por ela contratada, às suas instalações, bem como a fornecer todos os documentos necessários que sejam solicitados pela FUNDEPAG.

9.4. Caberá ao NIT do **XX** /APTA, com o apoio da FUNDEPAG, desenvolver critérios para promover a participação dos pesquisadores públicos que sejam criadores, tendo em vista sua participação na exploração econômica. Para todos os pesquisadores científicos que sejam inventores, obtentores ou autores da criação, será destinada a proporção de 1/3 do valor dos ganhos econômicos auferidos pelo **XX** /APTA, resultantes deste Termo, conforme Portaria APTA 270, de 28.6.2016.

9.4.1. Entende-se por ganhos econômicos toda forma de royalties, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual.

9.4.2. A proporção total prevista no 9.4. deve ser partilhada entre os pesquisadores públicos envolvidos na criação, mediante acordo escrito para estabelecer a divisão, considerando a participação de cada qual no trabalho que resultou a criação.

9.5. A **XXXXXXXXX** assume, pelo presente, a obrigação de tomar todos os cuidados necessários antes de colocar o(s) produto(s) no mercado, de forma a assegurar a sua eficácia e segurança. Além disso, obriga-se a realizar, às suas expensas, toda a regulamentação necessária perante os órgãos competentes e, bem assim, a proceder a todas as pesquisas para verificar se o produto ou similar está protegido por terceiros, de forma a não infringir direito de terceiros.

9.5.1. Dessa forma, o momento de colocar o(s) produto(s) no mercado será decidido pela **XXXXXXXXXXXX** sendo certo, ao fazê-lo, assume, com exclusividade, toda e qualquer responsabilidade perante as autoridade públicas e sanitárias competentes, bem como por eventuais danos e/ou prejuízos causados a consumidores e/ou terceiros, seja por vícios ou defeito(s) do produto(s), seja pela sua fabricação, comercialização ou utilização sem a devida autorização do eventual titular da propriedade intelectual.

9.6. Tendo em vista que a vigência deste contrato refere-se ao projeto de pesquisa, ficam as Partes cientes e concordes que, na hipótese de exploração comercial do(s) produto(s), as Partes obrigam-se à consecução dos instrumentos jurídicos pertinentes, de forma a regular a responsabilidade exclusiva da **XXXXXXXXXX** pela comercialização, bem como a co-titularidade e as porcentagens derivadas da exploração. Os elementos essenciais deste(s) novo(s) instrumento(s) será(ão) obrigatoriamente aquele(s) já definidos neste instrumento, notadamente com relação a co-titularidade e as porcentagens derivadas da exploração.

9.6.1. Dessa forma, o presente Termo tem, para os devidos fins e efeitos de Direito, natureza de contrato preliminar, nos termos dos arts. 462 a 466 do Código Civil, obrigando às Partes, na hipótese de exploração econômica do(s) produto(s), à consecução dos instrumentos definitivos.

9.6.2. Se, por alguma eventualidade não for firmado o contrato definitivo e o(s) produto(s) derivados estejam sendo comercializados, este contrato continuará em vigor por prazo indeterminado até a assinatura do contrato definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA**

10.1. O presente Termo terá vigência pelo período de XXXXXX (XXXXXXXX) ano, contados a partir da data de sua assinatura, prazo estimado para a conclusão do PROJETO.

10.2. Na hipótese de o PROJETO previsto não tiver sido concluído no prazo previsto no item antecedente, fica facultado às partes prorrogar o presente contrato, mantidas as condições aqui estabelecidas, até a finalização do referido PROJETO, desde que tal intenção seja firmada por escrito e por ambas as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESOLUÇÃO**

11.1. O descumprimento de qualquer condição do presente instrumento, em especial aquelas previstas nos itens “a” a “f” abaixo, ou ainda infração de lei, norma e regulamento a que esteja o PARTÍCIPE sujeito e/ou cuja observância seja necessária para a plena execução do PROJETO, não sanada dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, pela Parte Infratora, de notificação por escrito nesse sentido, poderá constituir motivo para a rescisão do presente Termo incorrendo a parte Infratora no pleno ressarcimento de todas as perdas e danos geradas aos demais PARTÍCIPES:

(a) quaisquer circunstâncias que prejudicariam substancialmente a capacidade de um dos PARTÍCIPES de cumprir as obrigações derivadas do presente contrato;

(b) se qualquer dos PARTÍCIPES, sem anuência expressa e por escrito da outra, subcontratar ou transferir à terceiros, em parte ou no todo, os direitos e obrigações derivadas do presente contrato;

(c) se a XXXXXXXX deixar de pagar os valores devidos nas datas aprazadas, ou sob qualquer pretexto realizar retenção dos mesmos;

(d) se o **XX**, sem motivo justificável, não cumprir os prazos e serviços especificados no Plano de Trabalho atinente ao PROJETO;

(e) se qualquer dos PARTÍCIPES abandonar ou paralisar, total ou parcialmente, a execução das obrigações contidas neste contrato;

(f) em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou em caso de cessão ou venda da empresa, ou em caso de venda ou cessão, a qualquer título, do controle da pessoa jurídica da XXXXXXXXXX;

11.2. Diante da natureza deste Termo de Cooperação, notadamente em razão da inexistência de recursos oriundos do tesouro do Estado de São Paulo destinados ao PROJETO, a intervenção da FUNDEPAG na condição de Fundação de Apoio/Interveniente e, bem assim, a necessidade de a XXXXXXXXXXX ingressar com recursos próprios a fim de viabilizá-lo, fica expressamente vedado a qualquer das partes a possibilidade de denúncia ou resilição unilateral deste Termo de Cooperação antes do término do PROJETO.

11.2.1. – Somente é permitida, portanto, a resilição bilateral, mediante prévio ajuste de todas as Partes envolvidas neste Termo de Cooperação.

11.3. – O descumprimento de qualquer condição do presente instrumento ou infração de lei, norma e regulamento a que esteja a Parte sujeita e/ou cuja observância seja necessária para a plena execução do PROJETO, não sanada dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir do recebimento, pela Parte Infratora, de notificação por escrito nesse sentido, poderá constituir motivo para a rescisão do presente Acordo, incorrendo a parte Infratora no pleno ressarcimento de todas as perdas e danos geradas à Partes Inocente.

11.4. – Se, por qualquer forma houver o encerramento deste contrato, seja pelo término do prazo contratual ou mesmo por força de resilição ou rescisão, independentemente da origem e/ou responsabilidade por tal encerramento, o direito de exploração comercial do(s) produto(s) passará a ser do **XX**, com o apoio da **FUNDEPAG**, salvo se houver outro ajuste em instrumento específico e posterior a este contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS TRABALHISTAS

### 12.1 – Nada neste CONTRATO criará, entre os PARTÍCIPES (XX, FUNDEPAG e XXXXXXXX) ou será considerado origem de qualquer relação de trabalho, sociedade ou associação de capitais. Cada parte será responsável plena e amplamente perante os seus respectivos empregados, funcionários, diretores, sócios, administradores, colaboradores que operarão em função deste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Este Termo será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira vigente, em especial:

a) Código Civil (Lei 10.406/02);

b) Decreto 46.488/02 do Estado de São Paulo;

c) Lei Federal 10.973/04, com a redação estabelecida pela Lei Federal 13.243/16;

d) Lei Complementar 1.049/08 do Estado de São Paulo;

e) Decreto 54.690/09 do Estado de São Paulo;

f) Decreto 60.286/14 do Estado de São Paulo;

g) Lei Federal 13.019/14, com a redação dada pela Lei 13.204/15;

h) Resolução SAA 12 da Secretaria da Agricultura de São Paulo;

i) Portaria APTA 270, de 28.6.2016;

13.2. A forma e condições para execução dos serviços objeto do PROJETO, bem como as especificações e rotinas estabelecidas para esse fim, poderão ser alteradas a qualquer tempo, desde que haja anuência, por escrito, das Partes e desde que formalizada por escrito e assinadas por todas as Partes.

13.3. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste instrumento, salvo com autorização prévia e por escrito das demais Partes.

13.4. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de qualquer das condições aqui estabelecidas, a qualquer tempo, não constituirá novação, devendo ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de requerer futuramente a total execução de cada uma das obrigações estabelecidas neste instrumento, bem como de pleitear perdas e danos.

13.5. O término do prazo contratual, a resilição ou a rescisão deste instrumento não afeta a responsabilidade das Partes no que tange à política de confidencialidade, titularidade e participação na criação intelectual, eventuais ressarcimentos relativos às obrigações de cunho trabalhista e previdenciária, bem como a obrigação de firmar os instrumentos definitivos no caso de exploração comercial do(s) produto(s).

13.6. As obrigações e os compromissos aqui assumidos são passíveis de execução específica, nos termos dos arts. 806/823 do CPC/2015, servindo este instrumento como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do CPC/2015.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, por uma de suas varas da Fazenda Pública, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum Termo entre as PARTÍCIPES.

E, por estarem justos e acordados, as PARTÍCIPES assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, XX de XXXXXXXXXXXX de 201X.

**INSTITUTO XXXXXXXXXXXXXXXXX**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: Dr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| Cargo: Diretor Técnico Departamento do Instituto XXXXXXXXXXXXXXX |
| **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXX**   |  | | --- | | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXX | | Cargo: XXXXXXXXXXXXX | |

**FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA DO AGRONEGÓCIO**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: Dr. Luiz Carlos dos Santos |
| Cargo: Diretor Presidente |

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

|  |
| --- |
|  |
|  |

|  |  |
| --- | --- |
| TESTEMUNHAS: |  |
| 1)  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  RG:  CPF/MF | 2)  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  RG:  CPF/MF: |